ESTADÃO

Economia & Negócios



TERÇA, 05 DE JULHO DE 2022

TRISUL

TRISUL S.A.

Companhia Aberta
- NIRE 35.300.341.627 | Código CVM nº 21130 9 08.811.643/0001-27

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REÁLIZADA EM 1º DE AGOSTO DE 2022

TRISUL S.A. ("Companhia") vem pela presente, nos termos do art. 124 da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A.") e dos arts. 4º e 6º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("RCVM 81/2022"), convocar a Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 1º de agosto de 2022, às 15:00 horas, de forma exclusivamente digital, primeira convocação, no dia 1º de agosto de 2022, as 15:00 horas, de forma exclusivamente digital, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (1) alteração do endereço da sede social da Companhia, com a consequente alteração do art. 2º do Estatuto Social da Companhia; e (ii) a autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações anteriores. Nos termos do art. 126 da Lei das S.A., para participar da Assembleia, os acionistas ou seus representantes deverão apresentar à Companhia os seguintes documentos: (a) cópia simples do documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral - RG, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública -RG, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); (b) comprovante expedido pela instituição depositária das ações escriturais de sua titularidade, expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia; (c) cópia simples do instrumento de mandato e/ou documentos que comprovem os poderes de representante legal do acionista, devidamente regularizado na forma da lei e dos documentos sociais; (d) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia. O representante do acionistas pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos sequintes documentos. do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente acionista pessoa jurídica. No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na Assembleia caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 ano, nos termos do art. 126, §1º da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º da Lei 10.406/2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante. As pessoas naturais do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante. As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º da Lei das S.A. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014). Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público, ser apostilados ou, caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila), legalizados em Consulado Brasileiro, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial, e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor. Após a verificação da regularidade dos documentos enviados para participação na Assembleia, a Companhia enviará um link para o endereço de e-mail informado na solicitação de Cadastro contendo o formulário de cadastramento para a Assembleia. Uma vez realizado o cadastro, após confirmado e validado pela Companhia, o acionista receberá, até 24 horas antes da Assembleia, link e senha de acesso à plataforma digital "Zoom" para participação na Assembleia. As instruções e informações de acesso serão intransferíveis e de uso exclusivo de cada acionista ou de seu representante, de maneira que não poderão ser transferidas e/ou utilizados de forma concomitante acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que confirmado e validado pela Companhia, o acionista receberá, até 24 horas antes da Assembleia, link e senha de acesso à plataforma digital "Zoom" para participação na Assembleia. As instruções e informações de acesso serão intransferíveis e de uso exclusivo de cada acionista ou de seu representante, de maneira que não poderão ser transferidas e/ou utilizados de forma concomitante por mais de uma pessoa. Caso o acionista não receba link e senha de acesso com até 24 horas de antecedência do horário de início da Assembleia, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, por meio do e-mail ri@trisul-sa.com.br, com até, no máximo, 2 horas de antecedência do horário de início da Assembleia, para que seja prestado o suporte necessário. Não poderão participar da Assembleia os acionistas que não efetuarem o Cadastro e/ou não informarem a ausência do recebimento das instruções, link e senha de acesso à Assembleia na forma e prazos previstos acima. Na data da Assembleia, o acesso à plataforma digital para participação na Assembleia estará disponível a partir de 30 minutos de antecedência e até 15 minutos após o início da Assembleia, sendo que o registro da presença do acionista via sistema eletrônico somente se dará mediante o acesso do sistema eletrônico para participação a distância, conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 15 minutos do início da Assembleia, não será possível o ingresso do acionista, independentemente da realização do Cadastro. Assim, a Companhia recomenda que os acionistas acessem a plataforma digital para participação da Assembleia, não considerados presentes à Assembleia os acionistas que enham registrados sua presença na ocorrência da Assembleia, no sistema eletrônico de participação a distância, de acordo com as orientações acima. Assim, para eventuais manifestações na Assembleia deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da Assembleia por sistema eletrônico, e que a sistema eletrônico serão colocadas à disposição dos acionistas na sede social da Companhia e nas páginas eletrônicas na rede mundial de computadores da Companhia (https://www.ba.com.br). Adicionalmente, informa-se que, nos termos da RCVM 81/2022, a Companhia adotará o sistema de votação a distância, permitindo que seus acionistas votem na Assembleia mediante o preenchimento e entrega de boletim de voto a distância, disponibilizado pela Companhia, nesta data, conforme orientações e prazos constantes do boletim de voto a distância e da proposta da administração. Os boletins de voto a distância contêm as matérias constantes da agenda da Assembleia. Os acionistas que optarem por manifestar seus votos a distância na Assembleia deverão preencher o boletim de voto a distância disponibilizado pela Companhia indicando se desejam aprovar, rejeitar ou abster-se de votar nas deliberações descritas nos boletins, observados os procedimentos a seguir. No caso de envio dos boletins diretamente à Companhia, depois de preenchido o boletim, os Senhores Acionistas deverão enviar à Companhia, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores, para o endereço da sede da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 18º andar, Bairro Paraíso, CEP 01311-902, ou por meio do e-mail ri@trisul-sa.com.br. os seguintes documentos: (i) os boletins de voto a distância relativos à Assembleia, com todos os campos devidamente preenchidos, todas as páginas rubricadas e a última página assinada pelo acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), com firma reconhecida; e (ii) documentos de campos devidamente preenchidos, todas as páginas rubricadas e a última página assinada pelo acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), com firma reconhecida; e (ii) documentos de identidade e de comprovação de representação. Para serem aceitos validamente, os boletins de voto, acompanhados da respectiva documentação, deverão ser recebidos pela Companhia até o dia 25 de julho de 2022, inclusive. Nos termos do art. 46 da RCVM 81/2022, em até 3 (três) dias contados do recebimento dos documentos acima indicados, a Companhia comunicará aos acionistas, por meio de envio de e-mail ao endereço eletrônico informado pelos acionistas no boletim de voto a distância: (i) o recebimento do boletim de voto a distância, bem como que o boletim e eventuais documentos que o acompanham são suficientes para que o voto do acionista seja considerado válido; ou (ii) a necessidade de retificação ou reenvio do boletim de voto a distância ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto a distância. Não serão considerados os votos proferidos por acionistas nos casos em que o boletim de voto a distância e/ou os documentos de representação dos acionistas elencados acima sejam enviados (ou reenviados e/ou retificados, conforme o caso) sem observância dos prazos e formalidades de envio indicadas acima. Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia encontram-se à disposição sem observância dos prazos e formalidades de envio indicadas acima. Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia encontram-se à disposição acionistas na sede e no site da Companhia (https://ri.trisul-sa.com.br/), e foram enviados à CVM (www.gov.br/cvm) e à B3 (http://www.b3.com.br/).
São Paulo/SP, 01 de julho de 2022
MICHEL ESPER SAAD JUNIOR
Presidente do Conselho de Administra



Esta publicação é certificada pelo Estadão foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: